EDITAL QUE REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS, POR UNIDADE DE ENSINO.

O SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SIMMP/VC, por seu Presidente competente, em conformidade com o disposto com o artigo 30, alinea b do Estatuto do Sindicato, pelo presente, são convocados todos os filiados votantes, em dia com suas responsabilidades, para participarem da ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS, que definirá a nova composição dos Representantes Sindicais nas Unidades de Ensino para atuação do período de novembro de 2014 a novembro de 2015, de acordo com Estatuto do SIMMP.

"A Comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino (CRSUE) é o órgão consultivo e de encaminhamento das atividades da entidade".

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

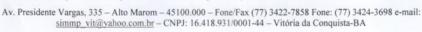
Art. 1º- Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento de vagas dos Membros para Comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino do Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista, a se realizar no dia 24/07/2014 na Zona Urbana e no dia 25/07/2014 na Zona Rural, conforme quadro em anexo, para exercer o mandato para o período de um ano, novembro de 2014 a novembro de 2015, em conformidade com este edital e o estatuto da entidade.

Art. 2º- Fica estabelecido a duração do mandato do membro da Comissão de Representante por Unidade de Ensino (CRSUE), por 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto da Entidade.

Art. 3º- Será eleito 01 (um) a 03 (três) representantes da CRSUE, por Unidade de Ensino, conforme Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 4º- A Unidade de Ensino realizará a eleição dos Representantes Sindicais, cuja organização será de responsabilidade do atual representante juntamente com a direção e coordenação da unidade.
- Art. 5º- A Comissão Eleitoral será formada pelo atual representante sindical, um professor voluntário e um representante da direção e/ou coordenação:
- Art. 6º- Compete a Comissão Eleitoral:
 - a) Coordenar todo o processo eleitoral na unidade de ensino;
 - b) Solicitar, junto a direção escolar, a relação de professores filiados ao SIMMP para verificar





SIMMP Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista

se estão aptos a votar;

- c) Receber, via oficio, o registro dos nomes dos candidados eleitos;
- d) Receber do SIMMP orientações;
- e) Proceder a votação, que poderá ser em reunião aberta ou secreta (com cédulas confeccionadas pela escola);
- f) Lavrar ata de resultado;
- g) Protocolar o resultado na sede do SIMMP até 24 horas após a eleição.

Parágrafo Único – É proibida a participação de candidatos a membro da CRSUE na composição da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

- Art. 6º- São Considerados aptos a concorrer a membro da CRSUE professores da rede municipal, efetivos ou contratados, desde que sejam filiados e/ou que solicitem filiação, até 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, e estejam em dia com todas as obrigações estatutárias do sindicato.
- Art. 7º- É considerado, para efeito de representatividade a CRSUE, um a três membros, por este pleito.
 - \S Único Não será considerada unidade de ensino salas de aula que funcionam como extensões escolares e demais unidades assemelhadas.
- Art. 8º- A escola que não apresentar candidato a membro do CRSUE ficará sem representatividade até o próximo pleito eleitoral.
- Art. 9º- A unidade de ensino reconhecida e/ou autorizada, que funciona com um único professor e, sendo este filiado, automaticamente este professor será o membro da CRSUE.
- § Único No caso do professor de que trata este artigo, para que se torne legítimo, o SIMMP fomalizará o convite para que o mesmo possa compor o **CRSUE**. Caso o mesmo não aceite compor a comissão, a escola ficará sem representação até o próximo pleito eleitoral;
- Art. 10°- Em hipótese alguma, o professor poderá ser candidato em mais de uma unidade de ensino.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES

- Art. 11- Estará apto a votar os professores filiados à entidade e em pleno cumprimento com as obrigações estatutárias.
 - § 1º- O professor só participará da eleição nas escolas em que esteja lotado.
- \S 2°- O professor tem direito a voto nas unidades de ensino que trabalha, podendo candidatar-se em apenas uma.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 12- O atual Representante Sindical convocará, por escrito, uma reunião ordinária com todos os professores filiados ao SIMMP, com antecedência, para proceder a eleição dos novos Representantes Sindicais.

Av. Presidente Vargas, 335 – Alto Marom – 45100.000 – Fone/Fax (77) 3422-7858 Fone: (77) 3424-3698 e-mail: simmp_vit@yahoo.com.br – CNPJ: 16.418.931/0001-44 – Vitória da Conquista-BA

- Art. 13- A unidade de ensino que definir a votação com cédula se responsabilizará pela confecção das mesmas bem como da urna.
- § 1º Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.
- § 2º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- § 3º Se o número de cédulas for superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será anulada.
- Art. 14- Será proclamado(a) eleito(a), caso de candidato único, o nome que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;
 - § 1°- São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos;
- \S 2º- Caso haja mais de um candidato, será proclamado titular o mais votado e, sendo considerado suplente, o segundo mais votado;
- § 3°- Será anulada a eleição se o número de votantes for menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) do universo de professores aptos a votar;
- Art. 15- Ocorrendo empate no resultado da eleição, serão considerado(s) eleito(s) o candidato(s) que tenham mais tempo na escola;
- Art. 16- A comissão eleitoral, ao fim da eleição, indicará o resultado e proclamará (ão) eleito (s) o(s) membro(s) e fará lavrar Ata dos Trabalhos Eleitorais.
- § 1°- A Ata mencionará obrigatoriamente:
- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos membros da comissão;
- b) Resultado da votação aberta/urna apurada, especificando o número de votantes, votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Todas as demais ocorrências relacionadas com a eleição.
- § 2°- A Ata será assinada, obrigatoriamente, por todos os membros da Comisão Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DA NOMEAÇÃO E POSSE

- Art. 23- Os membros eleitos serão nomeados em ato solene da entidade, até o dia 31 de julho de 2014;
- Art. 24- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com orientações da diretoria do SIMMP.
- Art. 25- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Av. Presidente Vargas, 335 – Alto Marom – 45100.000 – Fone/Fax (77) 3422-7858 Fone: (77) 3424-3698 e-mail: simmp_vit@yahoo.com.br – CNPJ: 16.418.931/0001-44 – Vitória da Conquista-BA



Vitória da Conquista, 03 de Julho de 2014.

Adair Aparecido S. Sousa

Adair Aparecido S. Presidente



Anexo I Calendário Eleitoral

Atividade Data

Publicação do edital de convocação para eleição	03/07/14
Publicação do Regulamento Eleitoral na página eletrônica	03/07/14
Reunião com a comissão eleitoral	01/07/14
Início de registro de candidatos	14/07/14
Última convocação dos associados por meio eletrônico	17/07/14
Encerramento para registro de candidatos	18/07/14
Votação Zona Urbana	24/07/14
Término da votação e apuração dos votos (Zona Urbana)	25/07/14
Votação Zona Rural	25/07/14
Término da votação e apuração dos votos (Zona Rural)	28/07/14
Data de divulgação do resultado	29/07/14
Posse e Diplomação	31/07/14
Curso de Formação para os Representantes Eleitos	Agosto de 2014

